

CORPORALIDADE GORDA E DIREITOS HUMANOS: O CORPO ENQUANTO NOVO PARADIGMA DO SUJEITO DE DIREITO

Maria Thereza Chehab de Carvalho Melo
Graduanda de Direito na Universidade de São Paulo.
therezachehab@usp.br

Simpósio Temático n° 30 – PESQUISA GORDA

RESUMO

Este artigo almeja demonstrar a necessidade e as possíveis formas de tutela dos direitos de pessoas gordas, a partir da análise das condições socioculturais e jurídicas às quais estão submetidas. Neste sentido, a corporalidade passa a integrar parte relevante do sujeito de direito contemporâneo, que justifica e impõe a apreciação da gordofobia sob a análise dos direitos humanos, revelando um novo paradigma para o sistema judiciário. Busca-se, assim, por meio da análise dogmática e factual, fundamentos jurídicos para a garantia da tutela dos direitos humanos de pessoas gordas, encontrando-se elementos constitucionais e civis que permitem diversas esferas jurídicas para tal proteção. Com isso, o resultado obtido é a compressão da corporalidade enquanto importante característica do sujeito de direito, substanciando a proteção jurídica de pessoas gordas nos direitos personalíssimos, no direito antidiscriminatório e nos alicerces dos fundamentos dos direitos humanos.

Palavras-chave: Gordofobia, Direitos Humanos, Justiça, Antidiscriminação.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the requirement and possible forms of protecting the rights of fat people, based on the analysis of the sociocultural and legal conditions to which they are subject. In that regard, corporeality becomes a relevant part of the subject of contemporary law, which justifies and imposes the appreciation of fatphobia under the analysis of human rights, revealing a new paradigm for the judicial system. Thus, through dogmatic and factual analysis, legal foundations are sought to guarantee the protection of human rights for fat people, finding constitutional and civil elements that allow different legal spheres for such protection. With that, the result obtained is the compression of corporeality as an important characteristic of the subject of law, substantiating the legal protection of fat people in the personal rights, in the anti-discrimination law and in the foundations of the fundamentals of human rights.

Keywords: Fatphobia, Human Rights, Justice, Anti-discrimination.

INTRODUÇÃO

A gordofobia, compreendida pela Academia Brasileira de Letras como o “repúdio ou aversão preconceituosa a pessoas gordas”, é também um fenômeno sociocultural e jurídico, tratando-se, em suas múltiplas faces, de uma espécie de violação de direito de pessoas gordas, que exige a devida proteção dos direitos desse grupo social marginalizado de políticas públicas e do próprio ordenamento jurídico brasileiro.

Vive-se um cenário nacional marcado por diversas expressões de gordofobia estrutural e institucional, lastreadas tanto no conjunto de valores socioculturais que excluem e segregam pessoas gordas como na discriminação dentro de instituições públicas e privadas que, de forma indireta ou direta, promovem o preconceito. Emerge, pois, uma lacuna - ou uma ausência -, por parte do sistema jurídico, para com as violências a que esse grupo social é submetido. Trata-se, hoje, de “não-direito, em um país marcado por uma legislação que não inclui efetivamente a proteção jurídica de pessoas gordas.

No mais, a contemporaneidade impõe uma nova interpretação do chamado sujeito de direito, mais extensiva e complexa, de forma que a corporalidade - a existência, a manifestação e a identificação corporal - passa a assumir papel relevante para a compreensão desse sujeito e dos direitos de grupos sociais marginalizados, como é feito pelo direito antidiscriminatório, por exemplo. A corporalidade não mais é acessória ao indivíduo, mas passa a ser parte relevante de sua identidade, eis que a depender de seu corpo, de sua existência material, o indivíduo sofrerá mais ou menos exclusões sociais e jurídicas. Esse aspecto da corporalidade, promove um novo paradigma para a análise dos direitos dos indivíduos e grupos sociais.

Dessa forma, o presente trabalho tem como escopo a proteção jurídica de pessoas gordas e a necessidade de sua afirmação enquanto sujeitos de direitos. Para tanto, serão abordadas, inicialmente, questões conceituais acerca do sujeito de direito e da inclusão da corporalidade enquanto um de seus elementos constitutivos. Posteriormente, serão analisadas questões socioculturais e jurídicas às quais pessoas gordas são submetidas e que reforçam a gordofobia enquanto violação de direitos, bem como os instrumentos e caminhos que podem ser seguidos para efetiva proteção desses sujeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

DESENVOLVIMENTO



A corporalidade e a historicidade: pessoas gordas como sujeitos de direitos coletivos

O sujeito de direito é aquele a quem a lei e ordenamento jurídico atribui direitos e obrigações. Segundo Kelsen, a teoria tradicional caracteriza o conceito de sujeito jurídico como o de “pessoa”, sendo a pessoa o ser enquanto sujeito de direitos e deveres (KELSEN, 2006, p. 191).

Todavia, na sociedade contemporânea, o modelo de sujeito de direito liberal-individualista-normativista está esgotado (STRECK, 2004, p. 14). O sujeito de direito contemporâneo transcende a previsão legal, em um contexto de crescimento de direitos transindividuais e crescente complexidade social, marcado pelas lutas e reivindicações de grupos sociais, de sujeitos históricos.

Surgem, assim, novos direitos, que materializam exigências da sociedade diante das crescentes prioridades determinadas socioculturalmente. Nas palavras de Wolkmer:

“[...] Transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, a amplitude dos sujeitos coletivos, as formas novas e específicas de subjetividades e a diversidade na maneira de ser em sociedade têm projetado e intensificado outros direitos que podem ser inseridos na ‘terceira dimensão’, como os direitos de gênero (dignidade da mulher, subjetividade feminina), direitos da criança, direitos do idoso (terceira idade), os direitos dos deficientes físico e mental, os direitos das minorias (étnicas, religiosas, sexuais) e novos direitos da personalidade (à intimidade, à honra, à imagem)”. (Wolkmer, 2003, p. 9-10)

Dessa forma, o sujeito de direito, acompanhando as transformações sociais, exige uma interpretação complexa e extensiva, que considere a corporalidade e a historicidade como parte integrante da identidade do sujeito de direito e dos sujeitos de direitos coletivos, a justificar e legitimar o surgimento de um direito próprio e específico voltado para as demandas de pessoas gordas, marcado pelas lutas e reivindicações travadas pelo movimento antigordofobia nacional das últimas décadas.

A corporalidade - parte relevante desse novo paradigma - tem sido objeto de análise na antropologia social e dela se extrai a compreensão da corporalidade humana enquanto um fenômeno social e cultural, dotado de motivações simbólicas e objeto de valores (LE BRETON, 2012). No mais, como aponta Erving Goffman (1975), a existência física é capaz de produzir o fenômeno da estigmatização social, em uma dualidade segregadora entre os indivíduos lidos enquanto o padrão de normalidade, os corpos “normais”, e aqueles

desviantes, lidos enquanto “anormais”. Goffman define, assim, estigma como uma característica ou atributo do sujeito que o torna diferente dos demais que se encontram em uma determinada categoria, sendo compreendido como indesejável (1975, p. 6). É a própria sociedade estabelece os critérios e meios de categorizar as pessoas.

A corporalidade - o aspecto físico, material, carnal dos indivíduos -, nesse sentido, é um dos palcos do fenômeno de estigmatização já apontado pelo autor canadense. Sob o corpo, são traçados valores sociais, culturais e históricos que reduzem grupos sociais a concepções de inferioridade e, conseqüentemente, de marginalização social, eis que os demais membros da sociedade os identificam como menos desejáveis, perigosos, ruins ou fracos.

No entanto, cabe ressaltar que tais corporalidades, aqui tratadas enquanto corporalidades marginalizadas ou corpos marginalizados, não sofrem apenas um processo de segregação e exclusão social causada pela estigmatização, trata-se de um processo social e histórico mais amplo. Nesse sentido, o aspecto colonial é crucial para a compreensão complexa dos fenômenos que perpassam as corporalidades excluídas, que há séculos são subjulgadas, colonizadas, em um processo eugenista, de morte e extermínio daqueles que desviam da realidade do homem branco cis europeu.

Assim, o processo de estigmatização contemporânea e as raízes coloniais do nosso país fomentam um processo de marginalização sociocultural e jurídica. Isto significa dizer que, a depender do corpo do sujeito, existem marcas sociais, culturais e históricas que englobam a corporalidade e realidade do indivíduo, que irão impactar diretamente na sua inclusão na sociedade e seu gozo (ou não) de direitos.

Dessa forma, além da corporalidade e a historicidade serem elementos relevantes para a concepção desse novo sujeito de direito contemporâneo, elas formulam um novo paradigma para a interpretação dos direitos dos indivíduos e grupos sociais: a compreensão do corpo enquanto fenômeno de marginalização, a exigir a devida tutela jurídica do Estado.

Analisando especificamente as corporalidades gordas, conforme Wanderley e Ferreira (2010), há diferentes contextos históricos e socioculturais que transpassam sua realidade. Se na Idade Média o corpo gordo já foi associado ao ideal de beleza e à saúde, hoje este é patologizado e indesejável. Há, ainda, um processo de estigmatização que reduz corpos gordos a valorações extremamente negativas: são corpos entendidos como doentes, são pessoas preguiçosas, fracassadas, repulsivas (JIMENEZ, 2018; PUHL, HEUER, 2009), concepções essas que geram efeitos sociais de extrema violação de direitos humanos. Corpos

gordos, portanto, sofrem o mesmo referido fenômeno de marginalização sociocultural e jurídica, que impõe que pessoas gordas sejam entendidas enquanto sujeitos de direitos coletivos.

A gordofobia enquanto violação de direitos

Após a análise dos sujeitos gordos enquanto sujeitos de direito, cabe demonstrar a necessidade concreta de proteção jurídica, por meio das realidades socioculturais das quais as pessoas gordas estão submetidas em seu cotidiano. Assim, é importante ressaltar, mais uma vez, que a gordofobia trata-se de uma forma de supressão de direitos, muitas vezes de direitos humanos fundamentais. Para este trabalho, foram observadas diferentes formas de interseção entre a gordofobia e a violação de direitos, subdivididos nas seguintes esferas: (i.) direito à saúde e à vida; (ii.) direito à acessibilidade; (iii.) direitos de personalidade e antidiscriminatórios; (iv.) direitos trabalhistas; e (v.) direitos das crianças e dos adolescentes.

1. Direito à saúde e à vida

A Constituição Federal de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã”, em seu artigo 5º, *caput*, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a *inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade (...)*”. O artigo 1º, inciso III, do mesmo diploma legal, introduz, ainda, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O direito à saúde também foi reconhecido entre os direitos sociais fundamentais, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com previsão específica no artigo 196 do texto constitucional. *In verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a previdência social, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por meio da interpretação do arcabouço normativo constitucional, infere-se que a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde, para além de direitos fundamentais,

são deveres do Estado Democrático de Direito. No mais, o direito à saúde é também um direito ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A gordofobia, no entanto, revela um lado extremamente perverso de ausência de acesso à serviços de saúde pública e maus tratos médicos, ainda mais agravados no contexto de pandemia da Covid-19 no Brasil.

Em 2018, em redes sociais, como o *Twitter*, pessoas gordas iniciaram a hashtag “#gordofobiamedica”, desafiando e relatando situações pessoais em que sofreram discriminação por profissionais da saúde em seu atendimento ou foram negados atendimento médico, impulsionando o debate sobre o assunto (WAREN, 2018). Diversas são as matérias com mais relatos similares que demonstram um padrão social de ausência de direitos básicos nas salas de hospitais públicos e privados do país.

Casos bastante marcantes são de pessoas gordas que têm atendimento negado em hospitais, com manchetes como “O drama do homem de 280 kg que teve atendimento negado em hospital em Recife” (BARROS, 2020), ou pessoas gordas que precisam realizar exames específicos, como tomografias, e não possuem macas e aparelhos que suportem seus pesos e precisam ser atendidas em clínicas veterinárias.

Todos esses relatos e vivências revelam a gordofobia estrutural e institucional enquanto violação de direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à saúde, o que faz parte, infelizmente, do cotidiano e da realidade de pessoas gordas no Brasil.

2. Direito à acessibilidade

A Constituição Cidadã, conforme artigo 6º, *caput*, elege ainda o direito ao transporte como um dos direitos sociais fundamentais do Estado brasileiro. A mobilidade urbana, assim, também é um direito fundamental previsto e garantido na Constituição Federal. Não só isso, como a acessibilidade a todo e qualquer espaço físico, seja público ou privado, deveria ser acessível a todos os indivíduos.

No entanto, a realidade de pessoas gordas é de inacessibilidade e constrangimento. Cadeiras pequenas, poltronas inadequadas em locais de trabalho e estudo, a largura das catracas de transportes públicos e de entrada em estabelecimentos, tudo isso a impedir o acesso e conforto mínimo de pessoas gordas. São diversos os chamados “não espaços”, que reproduzem a gordofobia estrutural e institucional enraizada do país.

Diversos são os relatos de pessoas que não conseguem acessar o transporte público, que é um direito fundamental. Alunas e alunos que não tem cadeiras em suas escolas e Universidades.

Hoje, em algumas cidades, como em Palmas, no Tocantins, e na Capital de São Paulo, passageiros gordos que utilizam os ônibus municipais têm acesso diferenciado e com cadeiras mais largas reservadas. Essa, todavia, ainda é uma realidade distante de outros municípios do Brasil.

3. Direitos de personalidade e antidiscriminatórios

Os direitos de personalidade tratam, em geral, dos direitos subjetivos reconhecidos às pessoas. São direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, no seu aspecto físico, moral e intelectual, constituindo proteção fundamental aos indivíduos nas relações privadas. Eles se relacionam com a dignidade da pessoa humana, a proteção da vida, da liberdade, da integridade, da sociabilidade, da privacidade, da honra, da imagem, da autoria, do próprio corpo, dentre outros (SCHREIBER, 2011).

Na vivência de pessoas gordas, são cotidianas as humilhações públicas, com xingamentos preconceituosos e de ódio, seja em ambientes virtuais ou não, que ferem diretamente seu direito à imagem e à honra (artigo 20, Código Civil de 2002).

Há, ainda, casos recentes, como o da Thaís Carla contra o humorista Léo Lins que fez diversos comentários gordofóbicos e um vídeo ridicularizando a dificuldade de pessoas gordas em cadeiras de avião. O caso foi julgado procedente pela 8ª Vara do Sistema de Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador, entendendo que o comportamento do humorista foi ofensivo, violou os direitos à imagem de Thaís, promoveu discurso de ódio e incitou o ataque de pessoas à dançarina nas redes sociais.

Em âmbito do direito antidiscriminatório, há, em diversos casos, discursos de ódio não apenas a um indivíduo, mas a um determinado grupo social específico. Assim, o reconhecimento dos sujeitos gordos enquanto sujeitos de direitos coletivos é crucial também para que sejam reconhecidos os direitos desse grupo em suas especificidades e que tais práticas sejam consideradas discriminações.

4. Direitos trabalhistas

Outra esfera importante são os direitos trabalhistas de pessoas gordas, uma vez que há diversos casos e relatos de demissões motivadas pelo aumento de peso dos funcionários. Um caso bastante repercutido na mídia foi o da jornalista Michelle Sampaio, demitida da Rede Vanguarda, afiliada da Globo no Vale do Paraíba, por conta de seu peso.

Em 2013, houve importante decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que julgou o caso de uma ex-funcionária do “Vigilantes do Peso” que processou a empresa pela previsão contratual de demissão motivada caso ela excedesse seu “peso ideal”. O Tribunal, na ocasião, entendeu ilegal a demissão por justa causa da funcionária. No entanto, em problemática análise de mérito, foi entendida que a cláusula contratual em si não era ilícita ou discriminatória, já que o se o desempenho de determinadas atividades exige “aptidões físicas”, a conduta não caracterizaria discriminação.

O processo, anteriormente na 46ª Vara de Trabalho de São Paulo e no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT), foi julgado improcedente, em que se entendeu que não houve demissão discriminatória que atentasse a dignidade da trabalhadora. Para o TRT, a exigência de observar determinado peso e emagrecer era própria da natureza do trabalho.

Novamente, o judiciário, como se viu em outros casos recentes, não interpretou a conduta sob o necessário exercício hermenêutico de compreensão da gordofobia enquanto discriminação e do processo histórico e sociocultural de marginalização de pessoas gordas. Ainda que celebrada, a decisão do TST ainda comporta reflexos de um sistema jurídico omisso.

Assim, é necessária a devida proteção dos direitos de pessoas gordas em âmbito do direito do trabalho, para que cláusulas e abusos de caráter discriminatórios não sejam ignorados pelos operadores de direito.

5. Direitos das crianças e dos adolescentes

Por fim, nosso ordenamento jurídico, pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê o direito voltado aos menores de idade no país. O artigo 3º da ECA determina, especificamente, que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais e a proteção integral a fim de lhes permitir o desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e dignidade. No mais, o artigo 4º do mesmo dispositivo prevê que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação desses direitos.

Infelizmente, a gordofobia na infância e na adolescência, pouco discutida nas políticas públicas e em sociedade, afeta a integridade física e psicológica dos jovens e impede seu pleno desenvolvimento, gerando consequências para o resto da vida desses indivíduos (PINHEIRO, 2018).

Um caso conhecido no Brasil é o do suicídio da adolescente de 17 (dezete) anos Dielly Santos, que sofria diversos ataques gordofóbicos na escola, e gerou movimentações na comunidade gorda para reflexão do ensino antidiscriminatório enquanto assunto de saúde pública, em um país cuja taxa de suicídio entre crianças e adolescentes vêm crescendo a cada ano.

Instrumentos jurídicos para a proteção dos direitos de pessoas gordas

Diante de diversas violações citadas, é evidente que o contexto sociocultural e jurídico de pessoas gordas impõe a tutela de seus direitos, compreendendo pessoas gordas enquanto sujeitos de direito e sujeitos de direitos coletivos próprios. Acerca dos instrumentos jurídicos para sua proteção, evidenciam-se três já citados neste trabalho: (i.) os direitos constitucionais, lastreados nos direitos fundamentais e humanos; (ii.) os direitos personalíssimos e civis de pessoas gordas; e (iii.) o direito antidiscriminatório.

Assim, é necessário, para efetiva tutela dos direitos de pessoas gordas no país, além de políticas públicas que tenham como centralidade suas necessidades, o surgimento de direitos que permitam o gozo de direitos fundamentais, como o direito à vida, o direito à saúde, ao transporte, ao lazer, à educação, o direito de crianças e adolescentes, previstos e garantidos na Constituição Federal.

No mais, em âmbito privado, civil e trabalhista, é importante que a gordofobia seja interpretada pelos operadores do direito como uma forma de violação de direitos, e que se busque sempre a integridade de trabalhadores e indivíduos. Que pessoas gordas possam viver suas vidas sem terem seus direitos personalíssimos feridos em seu cotidiano e que os magistrados tenham uma visão da gordofobia enquanto fenômeno sociocultural e jurídico, além de ser uma prática discriminatória.

Por fim, importante o reconhecimento de pessoas gordas enquanto sujeitos de direitos coletivos, partes de um grupo social específico, sendo reconhecida a gordofobia enquanto discriminação. Isso porque o direito antidiscriminatório e os direitos coletivos exigem, para

além de seu reconhecimento, uma postura ativa do Estado em efetivar seus direitos, sobretudo os direitos humanos e fundamentais, por meio de políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo quanto exposto, evidencia-se, em primeiro lugar, que a corporalidade e a historicidade são partes cruciais e relevantes da identidade do novo sujeito de direito, que engloba lutas e reivindicações de grupos sociais marginalizados. Esse contexto formula um novo paradigma para a interpretação dos direitos dos indivíduos e grupos sociais: o corpo enquanto fenômeno de marginalização.

Uma vez que a corporalidade é parte do sujeito de direito, sob a análise do corpo gordo, suas conotações e valores na sociedade brasileira são estritamente negativos, patologizadores, que geram um processo de marginalização sociocultural e jurídica. Simplesmente pela existência enquanto um indivíduo gordo significa ter menos acesso à direitos.

São diversas as experiências de violações de direitos que a gordofobia estruturais e institucionais promove no Brasil, dentre elas o direito à saúde, à vida, à acessibilidade, à dignidade da pessoa humana, aos direitos de personalidade, ao trabalho digno e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, a gordofobia se reafirma enquanto um fenômeno sociocultural e jurídico, sendo crucial a tutela dos interesses jurídicas de pessoas gordas, que encontra como instrumentos e meios para sua efetivação os direitos personalíssimos, o direito antidiscriminatório e os direitos humanos, consagrados e garantidos na Constituição Federal.

CITAÇÕES E REFERÊNCIAS

BARROS, Maria Lígia. O drama do homem de 280 kg que teve atendimento negado em hospital do Recife. *JC*, Saúde, 2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/09/11977428-o-drama-do-homem-de-280-kg-qu-e-teve-atendimento-negado-em-hospital-do-recife.html>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. *Código Civil*. Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

_____. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de jul. de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de jul. 1990.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1975.

JIMENEZ-JIMENEZ, Maria Luisa; ABONIZIO, Juliana. Gordofobia e Ativismo gordo: o corpo feminino que rompe padrões e transforma-se em acontecimento. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/49211855/Gordofobia_o_corpo_gordo_feminino_que_rompe_padr%C3%B5es_e_se_transforma_em_acontecimento. Acesso em: 10 dez. 2021.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LE BRETON, David. *A sociologia do corpo*. Tradução de Sonia Fuhrmann. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

PINHEIRO, Ana Beatriz Teixeira. *Menina gorda não tem vez: problematizando a gordofobia e as consequências no desenvolvimento das crianças e adolescentes*. 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/203579>. Acesso em: 08 dez. 2021.

PUHL, Rebecca M.; HEUER, Chelsea A. The stigma of obesity: a review and update. *Obesity*, v. 17, n. 5, p. 941, 2009.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. Editora Atlas, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

WANDERLEY, E. N.; FERREIRA, V. A. Obesidade: uma perspectiva plural. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 15, n. 1, p. 185-194, 2010.

WARKEN, Júlia. Mulheres estão desabafando sobre gordofobia médica e esse tema é urgente. *CLAUDIA*, 2018. Disponível: <https://claudia.abril.com.br/saude/mulheres-estao-desabafando-sobre-gordofobia-medica-e-esse-tema-e-urgente/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

WOLKMER & Leite, José Rubens Morato. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos direitos”. In: *Os novos direitos no Brasil, Natureza e Perspectiva: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1/25.